

LEI Nº 648, DE 3 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 7.500,00, no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), destinado a atender despesas decorrentes do Programa Bolsa Família, do Governo Federal, mediante a criação do elemento de despesa e a indicação da fonte de recursos na seguinte dotação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
08.01 – Diretoria Geral
08.01.08.244.0017.2.025.000 – Apoio às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 2.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.500,00
Fonte de Recursos 31719 Recursos do Programa Bolsa Família – Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 7.500,00

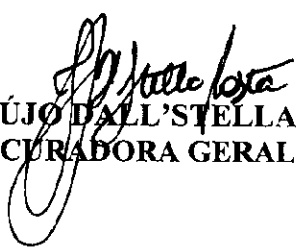
Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do Programa Bolsa Família, do Governo Federal, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mediante a criação da rubrica 17.21.34.99.02.00 – Transferências para Programa Bolsa Família.

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 7.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 3 de março de 2006.


**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL**


**JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL**